

EDITAL DE LEILÃO

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial devidamente matriculado na JUCEPAR sob o nº 12/048L, autorizado pela Dr.(a) **ANA MARIA SAO JOAO MOURA** e pelo Dr. **MARCELLO DIBI ERCOLANI**, Juízes do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA/PR, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designados PRAÇA e LEILÃO para o dia 30/09/2021, a partir das 10h30min, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICA, a serem realizados nas dependências do Rihad Palace Hotel - Av. Vitor do Amaral, 1660, Centro Araucária/PR, CEP 83.705-810, e através da internet, no sítio: www.nakakogueleiloes.com.br, relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados:

Autos nº.	0000889-67.2014.5.09.0654 - RTOrd,
Vara	1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR
Exequente (01)	DANIEL FERNANDO PASTRE (CPF/CNPJ 033.416.179-73)
Adv. Exequente	Juscelino Clayton Castardo (OAB/PR 42201)
Executado (a) (01)	INSTITUTO INESUL DE PESQUISAS CIENCIAS E TECNOLOGIA (CPF/CNPJ 07.923.748/0001-05)
Adv. Executado	Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato (OAB/PR 6997); Wellington Luiz Affornali (OAB/PR 47299)
Executado (a) (02)	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA (CPF/CNPJ 04.002.246/0001-53)
Adv. Executado	Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato (OAB/PR 6997); Wellington Luiz Affornali (OAB/PR 47299)
Executado (a) (03)	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA (CPF/CNPJ 01.661.390/0001-03)
Adv. Executado	Alessandra Perez De Siqueira (OAB/PR 43475); Sonia Maria Schroeder Vieira (OAB/PR 15311)
Executado (a) (04)	FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ (CPF/CNPJ 04.002.246/0005-87)
Adv. Executado	Sonia Maria Schroeder Vieira (OAB/PR 15311); Sonia Maria Schroeder Vieira (OAB/PR 15311)
Executado (a) (05)	SERGIO RICARDO DE LIMA (CPF/CNPJ 732.205.239-00)
Adv. Executado	Suellen Aparecida Dizarro (OAB/PR 87185)
Executado (a) (06)	ALEXANDRE PONTES MARTINS (CPF/CNPJ 026.238.769-75)
Executado (a) (07)	HELOISA APARECIDA KIMIE WATANABE LIMA (CPF/CNPJ 045.949.268-35)
Executado (a) (08)	MARCELO APARECIDO CANDIDO BRAGA (CPF/CNPJ 024.214.879-43)
Executado (a) (09)	MR PRESTADORA DE SERVICOS DE COBRANCA S/S LTDA. - ME (CPF/CNPJ 19.331.516/0001-47)
Executado (a) (10)	FM PRESTADORA DE SERVICOS DE COBRANCA S/S LTDA - ME (CPF/CNPJ 17.462.788/0001-50)
Executado (a) (11)	VSR - SERVICOS DE COBRANCA - EIRELI (CPF/CNPJ 24.520.332/0001-65)
Depositário Fiel (1)	DIRCE DO ROCIO PEREIRA (CPF:738.980.749-00)
End. da Guarda (01)	Estrada da Ribeira , 270, Colombo/PR
Penhora realizada	08/18/2019 (fls. 1210)
Qualificação do(s) Bem (01)	R\$ 33.600,00
560 cadeiras para estudantes das salas 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 21, 22, avaliadas em R\$ 60,00 cada uma.	

Autos nº.	0001272-74.2016.5.09.0654 - ATOrd
Vara	1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR
Exequente (01)	CLEVERSON SIUTA (CPF/CNPJ 034.807.289-95)
Adv. Exequente	Francisco Drula Belache (OAB/ PR 62160)

Executado (a) (01) **FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL (CPF/CNPJ 80.810.484/0001-73)**
Adv. Executado Francisco Ferraz Batista (OAB/PR 26297)
Depositário Fiel (1) PAULO EDSON BEREHVEKA INOCÊNCIO (CPF:837.291.869-49)
End. da Guarda (01) Rua Luiz Franceschi, 963, Thomaz Coelho, Araucária/PR, CEP 83707-072
Penhora realizada 12/03/2021 (fls.139)
Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 26.000,00
01 Torno mecânico universal, marca ROMI, modelo ID-20, em bom estado de conservação e sem número aparente ou placa de identificação.

Autos nº. **0001595-16.2015.5.09.0654 - ATOrd**
Vara **1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR**
Exequente (01) **ADAO EDSON DRUSZCZ (CPF/CNPJ 546.056.019-53)**
Adv. Exequente Aislan de Jesus Soares Machado (OAB/PR 65390)
Executado (a) (01) **GDEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS EIRELI (CPF/CNPJ 74.081.142/0001-67)**
Adv. Executado Adoniram Ozias Santos (OAB/PR 63491)
Executado (a) (02) **MOVAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA (CPF/CNPJ 76.103.076/0001-04)**
Adv. Executado Adoniram Ozias Santos (OAB/PR 63491)
Executado (a) (03) **GDE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (CPF/CNPJ 15.077.093/0001-20)**
Adv. Executado Adoniram Ozias Santos (OAB/PR 63491)
Executado (a) (04) **MOVAX CENTER - ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA (CPF/CNPJ 10.722.694/0001-24)**
Adv. Executado Adoniram Ozias Santos (OAB/PR 63491)
Executado (a) (05) **OFFICER - CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI (CPF/CNPJ 03.910.184/0001-15)**
Adv. Executado Adoniram Ozias Santos (OAB/PR 63491); Julio Cesar Dalmolin (OAB/PR 25162); Joao Carlos Harger Junior (OAB/SC 29753).
End. da Guarda (01) Primeiro Quarteirão de Água Amarela, s/nº, Antonio Olinto/PR
Penhora realizada 01/12/2017 (fls.594)
Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 266.640,00
01 Terreno de capoeira, com área de 05 alqueires e 02 litros, ou seja, 122.210m², situado no lugar denominado "Primeiro Quarteirão de Água Amarela", Município de Antônio Olinto/ PR, confrontando com terras de Miguel Kuba, Estrada Geral e com terras de Jacob Ovídio de Pauli. Cadastrado no INCRA/CCIR sob nº 708.011.002.941-0, com 12,2 ha., Benfeitorias: Não há. Matriculado sob nº 19.408 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus do Sul/PR. Venda Ad Corpus.

DÉBITOS SOBRE O BEM PENHORADO – Ônus - Bem nº 1
ITR - Não levantado.

ÔNUS CONSTANTES DA MATRÍCULA: Matrícula - Bem nº 1
Registro Anterior - Matrícula nº 12.639, Livro 02 do Ofício de Registro de Imóveis da Lapa.
R-1/19.408 - PENHORA – 1ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de Curitiba/PR.
Autos:125/2008, Carta Precatória, extraída dos Autos: 2007.70.00.031189-0-PR, Exequente: Caixa Econômica Federal, Executado: Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
R-02/19.408 - PENHORA - 1ª Vara do Trabalho de Araucária/PR, Autos nº 0001595-16.2015.5.09.0654, Réus: GDEX - Indústria e Comércio de Perfis Eireli; Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda; GDE - Empreendimentos e Participações Ltda; Movax Center - Administração De Imóveis Ltda - ME e OFFICER - Contabilidade e Consultoria Eireli, em favor da Caixa Econômica Federal.

CONDIÇÕES GERAIS:

Fica nomeado para realização da hasta o leiloeiro Paulo Roberto Nakakogue, já compromissado perante este Juízo, que poderá atuar em conjunto ou individualmente, praticando todos os atos necessários para obtenção de certidões junto a órgãos públicos e cartórios, inclusive sobre ônus/dívidas existentes perante as Prefeituras Municipais, DETRAN e Instituições Financeiras, solicitando-se que o atendimento a tais requerimentos sejam feitos com a maior brevidade possível.

O leiloeiro ou pessoa que por ele seja designada fica também autorizado a inspecionar os bens, inclusive entrar e vistoriar o(s) imóvel(is) penhorados para averiguar suas condições de conservação.

A remoção deverá ser efetivada se viabilizar efetividade na venda pública, considerando sempre o montante executado, o valor de avaliação e despesas de armazenamento.

Em arrematação, poderá ser observado os termos do art. 215 a 221 do Provimento Geral da Corregedoria Regional (TRT 9ª Região), que disciplina o pagamento parcelado de bens adquiridos em hasta pública, cujo teor encontra-se à disposição na página do Tribunal na Assinado eletronicamente.

Quanto aos bens imóveis, o interessado deverá DEPOSITAR previamente 40% (quarenta por cento) do valor do lance, sendo que o parcelamento não poderá ultrapassar 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo R\$ 5.000,00 (mil reais).

Para os bens móveis o sinal é o mesmo acima referido e o parcelamento não poderá ultrapassar 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Caso não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal.

Em vista do que dispõe a Recomendação 2/2008 da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho e a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo 200710000014050, independentemente do tipo de bem a ser levado à hasta pública (móvel ou imóvel), a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, de responsabilidade do arrematante, e de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, de responsabilidade do credor-adjudicatário.

Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro .

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver.

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.

Em caso de arrematação ou adjudicação, o Leiloeiro lavrará e assinará imediatamente o respectivo auto, colhendo nele a assinatura do Arrematante/Adjudicatário, e submeterá o referido documento à deliberação e assinatura do Juiz no prazo de 48 horas após o leilão, sendo que a partir da assinatura do respectivo auto pelo Juiz será a arrematação/adjudicação considerada perfeita, acabada e irretroatável, podendo ser apresentada medida processual cabível contra o ato expropriatório, cujo prazo começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação .

DETERMINO ao Leiloeiro que PUBLIQUE o edital (CLT, art. 888) que contenha: a) a descrição do bem penhorado, com suas características; b) o valor do bem ; c) o dia e hora de realização do leilão ; d) os débitos condominiais cujo montante devido seguirá o imóvel e

será de total responsabilidade do arrematante (ou do adjudicatário), não se admitindo sub-rogações ou deduções dessas dívidas no preço da arrematação ou da adjudicação; e) a menção da existência de outros ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados.

Desde já resta consignado que, conforme dispõe o art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o arrematante/alienante será isento do pagamento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Negativo o leilão, fica desde já autorizado os leiloeiros nomeados a procederem diretamente a alienação dos bens, conforme autoriza o art. 888, § 3º, da CLT, pelo prazo de 90 dias, a qual dever ser formalizada mediante termo de alienação expedido pelo leiloeiro, com a assinatura do adquirente, a ser encaminhado aos autos, condicionada a formalização da venda à homologação do Juízo da execução.

Intimem-se as partes, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888 da CLT.

O edital de leilão valerá como intimação do ato, se frustrada a tentativa de intimação das partes (Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região - Seção I V)

Desde já ficando as partes cientes que, a pedido ou ex. officio, os bens constritos poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que o próprio Leiloeiro poderá assumir o ônus de ser depositário.

Araucária, 19 de Agosto de 2021.

PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 12/048L - JUCEPAR